



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 76/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o incluso **Autógrafo de Lei nº 142, de 9 de agosto de 2023**, de autoria do Vereador Sandes Júnior, que “Torna obrigatória a fixação em **braille** das informações contidas nas gôndolas (prateleiras) de padarias, supermercados, grandes estabelecimentos comerciais e similares no âmbito do Município de Goiânia e dá outras providências.”

Recai o veto ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 142, de 2023:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

RAZÕES DO VETO

A Procuradoria-Geral do Município foi consultada sobre o assunto e emitiu o Parecer Jurídico nº 2127/2023, opinando pelo veto do art. 3º da proposição legislativa, que determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação, pois os estabelecimentos comerciais precisarão do prazo previsto no art. 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro para se adaptar às novas exigências legais, como demonstrado abaixo:

.....
Demais disso, a teor da jurisprudência do STF citada anteriormente, a proposição “não violou os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa, estando em consonância com os objetivos fundamentais da República (art. 3º, I, III e IV, CF/88), com a garantia da existência digna de todos, conforme os ditames da justiça social (art. 170, *caput*, CF/88) e com a promoção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), especialmente das pessoas com deficiência”.

Por último, faz-se necessário obtemperar que não parece ser razoável a previsão contida no art. 3º do Autógrafo, que determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação, uma vez que os estabelecimentos comerciais necessitarão de certo tempo para se adaptar às novas exigências legais.

A tais razões, recomenda-se o veto tão somente do art. 3º, para que, assim, incida a regra geral prevista no art. 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro: “Salvo disposição contrária, a lei comece a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

.....
III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **opina-se pelo voto parcial do Autógrafo de Lei nº 142, de 09 de agosto de 2023**, oriundo do Projeto de Lei nº 229/2021, nos termos do art. 94, §3º, da Lei Orgânica do Município, sugerindo-se o voto do artigo 3º do Autógrafo de Lei.

.....

Destarte, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são essas as razões que me conduziram a vetar o artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 142, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na manutenção.

Goiânia, 12 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002715-1

SEI Nº 2443311v1